

Lei nº 714 de 19/janeiro/2000

Autoriza concessão de subvenções, auxílios
financeiros e contribuições e outras
providências.

O Povo de S. J. da Bela Vista, Estado de

Minas Gerais, através de seus representantes legais, aprova, e em Decreto Municipal, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Com base nas consignações orçamentárias do Município e respectivos créditos adicionais autorizados, fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções, auxílios financeiros e contribuições, conforme a seguinte designação:

Subvenções Sociais	
Subvenção a Assistência Social Belairsture	1.000.00
Subvenção a Fundação São Vicente de Paula	1.000.00
Subvenção Associação Moradores do Município	1.000.00
Subvenção Conselho Comunitário do Município	1.000.00
	4.000.00

Art. 2º - É vedada a concessão de ajuda financeira a qualquer título a empresas de fins lucrativos, salvo se tratar de subvenções cuja autorização seja expressa em lei especial.

Art. 3º - Fundamentalmente e nos limites das possibilidades do Município, a concessão de subvenções, auxílios e contribuições visará a prestação de serviços essenciais de assistência social, médica, hospitalar, educacional, cultural e desportiva.

Art. 4º - O valor do auxílio sempre que possível, será calculado com base em

unidade de serviços efetivamente prestados ou postos a disposição dos interessados, obedecendo os padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridade competente.

Art. 5º - Somente as instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da administração municipal, serão concedidos os benefícios desta lei.

Art. 6º - As subvenções econômicas destinadas-se-ão a empresas públicas de natureza autárquica, para-estatais, afins ou não, exclusivamente.

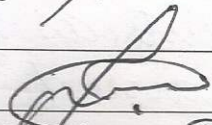
Art. 7º - As liberações dos recursos destinados às subvenções sociais só poderão ser executadas mediante provas de funcionamento das entidades, assinatura de convênio e a apresentação do plano de aplicação de recursos.

Parágrafo Único: Após o repasse dos recursos, as entidades beneficiadas terão até 31/01/2001 de prazo para apresentar prestação de contas da aplicação dos mesmos.

Art. 8º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio-jornal, auxílio-moradia, auxílio-transporte, auxílio de assistência médica e hospitalar e auxílio de medicamentos a indigentes e desvalidos até o limite das dotações orçamentárias.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor a partir
do 1º (primeiro) de janeiro de 2000, revogadas
todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Sebastião da Bela Vista, 19
de janeiro de 2000.



José Wagner Ribeiro de Paiva
Prefeito Municipal